

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez), às 14:00h (quatorze horas), na sala multimídia da Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada na Av. São Francisco nº 320 – Primavera, reuniram-se a Pregoeira Fátima Aparecida Belani, e os membros de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 006/2010, de 07 de janeiro de 2010, em atendimento às disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 2.545/02, na Lei 8.666/93 e, no que couber, na LC 123/2006, para realizar os procedimentos relativos a segunda chamada para o Pregão 04/2010, referente ao processo nº. 004/2010, republicada em 18 de março de 2010, cujo objeto é a aquisição de automatizador de porta blindex deslizante (lote 1) e 02 (duas) fechaduras de controle de acesso por impressão digital (biométrico), com 2 (dois) braços de mola hidráulica aérea com 3 (três) ajustes de pressão (lote 2). Estavam presentes, ainda, as representantes do Controle Interno, Valéria Simão Rezende e Eliane Cristina Ramos, o estagiário do Departamento Jurídico, João Paulo de Oliveira Prado, o Vereador Laércio Faria Machado. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, na presença de todos os participantes, a Pregoeira abriu a sessão pública e iniciou o processo de credenciamento dos representantes legais das respectivas empresas interessadas, como segue: **1) Tec Regis Ltda. (CNPJ 18.421.925/001-71)**; representada pelo Sr. Valdinei Ferreira de Freitas, portador do CPF 771.973.306-10; **2) Prontec Sul Ltda. (CNPJ 25.331.414/0001-24)**, representada pelo Sr. Marcelo Mariano Alves, sócio proprietário, portador do CPF 855.007.636-87. **3) Segsul Segurança Eletrônica Ltda. (CNPJ 04.932.057/0001-80)**, representada pelo Sr. Josmar Luiz Silva, portador do CPF 959.277.946-53; **4) JE Amaral & Cia. Ltda. (CNPJ 05.217.885/0001-07)**, representada pelo Sr. Fabiano do Amaral, sócio proprietário, portador do CPF 252.493.678-36. Nessa fase, a equipe de apoio verificou a ausência da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação pelas empresas “Tec Régis” e “Segsul”, oportunidade em que os representantes dessas empresas, legalmente credenciados através dos termos de credenciamento, esclareceram que tais declarações estavam colacionadas junto às propostas. Por conseguinte, constatando-se pela equipe de apoio e por todos os presentes a legalidade de todos os credenciamentos, e, considerando o princípio da ampliação da competitividade, buscando assim, um maior número de participantes e, por conseguinte, de melhores propostas para satisfação do interesse público manteve todos credenciados. O representante legal da empresa “JE Amaral” ponderou que constava apenas uma cópia do contrato social e não o original da empresa “Segsul”. Nesse tópico a Pregoeira e equipe de apoio conferiram os termos do credenciamento, notadamente do reconhecimento de firma em cartório, sanando eventual dúvida e considerando o licitante habilitado a falar em nome daquela

empresa. Ademais, o próprio edital e a lei licitatória facultam à pregoeira a conferência de cópias com os documentos originais apresentados e outros que o endossem. Encerrada a sessão de credenciamento às 14h:30m, permaneceram todos credenciados. Passou-se então à abertura dos envelopes das respectivas propostas, declarando-se, assim, iniciada a próxima etapa da presente sessão pública. Iniciada a etapa de lances para o lote 01 (um), os preços iniciais apresentados pelas empresas “Tec Regis Ltda.”, “Segsul Segurança Eletrônica Ltda.” e “JE Amaral & Cia. Ltda.” foram, respectivamente, R\$9.982,00 (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e R\$6.449,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais). Verificada a admissibilidade das propostas passou-se a sessão de lances. Iniciada a sessão de ofertas dos lances, a Pregoeira indagou ao representante da empresa “JE Amaral & Cia. Ltda.” sobre a coincidência da marca apresentada na sua proposta, com o nome fantasia da empresa que representa, ao que este respondeu que era distribuidor da marca em questão (“PPA”). Oportunamente, indagou ao representante da empresa “Tec Regis Ltda.” acerca da marca apresentada na sua proposta (“Dorma/German”). Este respondeu que, pelo preço ofertado àquele momento da sessão de lances, poderia entregar produto que correspondesse às mesmas especificações, porém de marca diversa do respectivo objeto. Diante deste fato, a Pregoeira esclareceu que somente os preços poderiam ser modificados no decorrer das ofertas, sendo que o produto deveria ser o mesmo apresentado na proposta inicial, mantendo-se o que expressava o edital e o início da fase de lances, sem alteração de marca. Em seguida aos esclarecimentos, o representante da empresa “Tec Regis Ltda.”, disse que recuava no último lance oferecido, informando para a Pregoeira que tinha se equivocado neste aspecto do edital, pedindo desculpas e desconsideração do mesmo lance. Sendo inquirido pela Pregoeira a respeito do motivo de sua desistência daquele último lance, o licitante em tela respondeu que realmente parava com os lances naquele momento, por ter se equivocado, o que levou a Pregoeira a perguntar ao representante da empresa “JE Amaral & Cia. Ltda.” se o último lance por ele ofertado correspondia à marca “PPA”, apresentada na proposta inicial, ao que o respectivo representante respondeu que não entregaria o produto da marca especificada (“PPA”), a menos que o outro licitante recebesse punição por ter conduzido os lances, que, segundo interpretação dele, induziram a erro. A Pregoeira, desta feita, perguntou se o referido representante (“PPA”) ofereceu lances até aquele momento baseando-se na marca consignada na proposta, sendo que o licitante reafirmou que não entregaria o produto da marca PPA, a não ser que o outro licitante recebesse punição pois, segundo entendimento dele próprio, estaria prejudicado, sendo que o licitante “Segsul”, inclusive, já havia desistido da etapa de lances em andamento. A Pregoeira, diante dos fatos, suspendeu a sessão para consultar-se com o Departamento Jurídico desta Casa. Após a suspensão da sessão, a Pregoeira convocou novamente os licitantes a voltarem à sala multimídia (local da

sessão pública da licitação), e informou que daria prosseguimento legal ao certame, passando, desta feita, ao lote 02. Iniciada a sessão de lances para o lote 02, os preços iniciais aferidos foram de R\$9.722,00 (nove mil setecentos e vinte e dois reais), ofertado pela empresa “Tec Regis Ltda.”, R\$7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), ofertado pela empresa “Segsul Segurança Eletrônica Ltda.”, e R\$6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), pela empresa “Prontec Sul Ltda.”. Registre-se que a empresa “JE Amaral & Cia. Ltda.” não participou da sessão de ofertas ao segundo lote. A Pregoeira conferiu os itens especificados nas propostas das empresas que estavam concorrendo ao referido lote, para verificar se estavam de acordo com o termo de referência. Finalizada a apuração dos lances, a menor proposta foi de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), oferecida pela empresa “Tec Regis Ltda.”, conforme se verifica pelo mapa de apuração em anexo, representando, nesse contexto, economia de aproximadamente 58,7%. Retomando a deliberação á respeito do lote 01, a Pregoeira e equipe de apoio, considerando que os valores dos lances das empresas “Tec Regis Ltda.” e “JE Amaral & Cia. Ltda.”, segundo declarado pelos próprios representantes legais daquelas licitantes, não correspondiam à marca da proposta inicial dos respectivos lances, e, por sua vez, considerando que o instrumento convocatório prevê que os lances estão vinculados ao conteúdo da proposta inicial dos próprios lances, inclusive no que tange a marca apresentada, deliberou por não considerá-los. Argumentou que tal exigência estava especificada no edital, norteadá á apresentação de catálogos com as discriminações e especificações referentes aos pormenores técnicos. Ressaltou que por imposição legal e editalícia, o licitante está obrigado á seguir corretamente ao que especifica e leciona o edital, indicando as marcas em suas respectivas propostas, decidindo, assim, por manter desconsiderados aqueles lances ofertados após a desistência do licitante “Segsul Segurança Eletrônica Ltda.”, pois foi a única licitante que se ateu a todos os requisitos objetivos do edital. Destacou que a Administração Pública não pode nem deve especificar as marcas, mas, que as licitantes são obrigadas á decliná-las em suas propostas, seguindo os tópicos dos catálogos que acompanharam o edital. Após o incidente, conforme mapa de apuração em anexo, o preço final foi reduzido para R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), em lance da empresa “Segsul Segurança Eletrônica Ltda.”, representando economia de 48,23% em relação a sua proposta inicial. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira solicitou que se procedesse á abertura dos envelopes, contendo os documentos de habilitação das licitantes e verificou, após acurada análise, a regularidade da documentação, conforme previsto no instrumento convocatório. Após a verificação do atendimento das exigências fixadas no Edital, a Pregoeira declarou vencedora as empresas “Segsul Segurança Eletrônica Ltda.”, para o lote 01, e “Tec Regis Ltda.”, para o lote 02. A Pregoeira divulgou o resultado, sendo que as empresas “JE Amaral & Cia. Ltda.” e “Prontec Ltda.” manifestaram discordância com os procedimentos do certame, e solicitaram direito á interposição do

recurso cabível o que foi prontamente deferido pela Pregoeira. Nesse sentido, a licitante “JE Amaral” solicitou a presença de seu advogado para apresentar os motivos do recurso, o que também foi prontamente autorizado e deferido pela Sra. Pregoeira, tendo aguardado a chegada do ilustre causídico. Desta feita, a Pregoeira anunciou e declarou o resultado do objeto do presente certame á favor das empresas “Segsul Segurança Eletrônica Ltda.” para o lote um (lote 01), e “Tec Régis Ltda.” para lote dois (02), aguardando, por conseguinte, o transcurso do prazo legal para a interposição dos motivos dos recursos. Após a leitura da ata na presença de todos os licitantes, foi solicitado, pela ordem, as seguintes manifestações: O representante legal da “Prontec” argüiu que a documentação da empresa Tec Régis Ltda estaria em desacordo com o edital. O Representante da empresa JE Amaral” disse que foi advertiu á todos no sentido de que entregaria o produto pelo valor da última proposta por ele ofertado o que teria sido inclusive objeto de admoestação pelo Dr. Sergio Assis. Alegou que também não concordava com a documentação da “Seg Sul”. A Pregoeira e Equipe de apoio mostrou-se inconformada com os argumentos expressos pelo representante legal da empresa JE Amaral, tendo em vista que, segundo confirmado por todos os presentes, exceto por ele próprio, a consideração de que manteria o preço do lance final, apenas e tão somente foi levada a efeito após a desistência consubstanciada dele e que seria ilegal prosseguir causando prejuízo tanto á lei quanto aos outros licitantes. A pregoeira destacou que todo o problema foi causado pela negativa dele em entregar o produto na forma editalícia. Nada mais havendo para constar, a presente ata foi lida por todos e considerada conforme, oportunidade em que a Pregoeira deu por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por ela e sua equipe de apoio, representantes do Controle Interno, Assessor Jurídico, membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo estagiário do Departamento Jurídico e pelo Vereador Laércio Faria Machado.

Pouso Alegre, 30 de março de 2010.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Pregoeira

MARIA NAZARETH DE SOUSA SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

MARIA CLARET SAGIORATO AMARAL
Membro da Equipe de Apoio

ANDRÉ ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Apoio

DANIEL CÉSAR PEREIRA
Membro da Equipe de Apoio

ELIANE CRISTINA RAMOS
Controle Interno

VALÉRIA SIMÃO REZENDE
Controle Interno

SÉRGIO ANTÔNIO CLARET DE ASSIS
Assessor Jurídico

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE
Assessor Jurídico

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PRADO
Estagiário da Assessoria Jurídica

LAÉRCIO FARIA MACHADO
Vereador

VALDINEI FERREIRA DE FREITAS
Tec Regis Ltda.

FABIANO DO AMARAL
JE Amaral & Cia Ltda.

MARCELO MARIANO ALVES
Prontec Sul Ltda.

JOSMAR LUIZ SILVA
Segsul Segurança Eletrônica Ltda.